



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000

CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

DECRETO Nº1.068/2020

EMENTA: DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, etc.,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco e, quiçá, no Município de Petrolândia;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 1.064/2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados, Países e Municípios para enfrentamento do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º - O inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.064/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“I - os eventos públicos ou privados de qualquer natureza (esportivos, religiosos, culturais, festivos, etc) com público”. (NR)

Art. 2º - O art. 4º do Decreto Municipal nº 1.064/2020, passa a vigorar acrescido do “inciso XII”, com a seguinte redação:

“XII - a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência”.
(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000

CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Art. 3º - O art. 4º do Decreto Municipal nº 1.064/2020, passa a vigorar acrescido do “inciso XIII”, com a seguinte redação:

“XIII - a prestação dos serviços de mototáxi”. (NR)

Art. 4º - O § 5º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.064/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - No caso das atividades excepcionadas no inciso XII do “caput”, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas.”
(NR)

Art. 5º - Ficam revogados os §§ 6º e 7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.064/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2020.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA